

# Termo de Referência 16/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
16/2024	925129-PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO	ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA SOBRINHO	04/02/2025 09:07 (v 9.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		98682024

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos rádios comunicadores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Rádio comunicador Motorola R7, com bateria reserva, fone de ouvido e licença para 6 (seis) frequências/ canais operacionais.	1172	UN	80	R\$ 14.647,68	R\$ 1.171.814,14

1.2. O custo estimado da contratação será de R\$ 1.171.814,14 (um milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e quatorze centavos).

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de (01) um ano, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Não será reservada participação de microempresas e empresas de pequeno porte no item ou lote de licitação, conforme Art. 6º, caput, do Decreto nº 8.538/2015, visto que o valor da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Estratégico do Ministério Público do Maranhão 2021 - 2029, conforme detalhamento a seguir:

I) Data de publicação no PNCP: 15/09/2023

II) Eixo no PCA: Tecnologia da Informação

III) Objetivo Estratégico Vinculado: prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras.

IV) Programa: Melhoria da segurança institucional visando a proteção das informações produzidas;

V) Projeto, Programa, Campanha ou Iniciativa: Criação da Política de Inteligência no MPMA;

VI) Unidade Responsável: CAEI.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Certificações Ambientais e de Qualidade:** Devem possuir certificações como ISO 14001 e ISO 9001.
- **Eficiência Energética:** Devem ser energeticamente eficientes, com baterias de longa duração, como as baterias de íon de lítio de alta capacidade que oferecem até 28 horas de operação contínua (RFC Wireless).
- **Materiais e Substâncias:** Fabricados com materiais recicláveis e em conformidade com a Diretiva RoHS.
- **Embalagens Sustentáveis:** A embalagem deve ser feita de materiais reciclados e/ou recicláveis.
- **Ciclo de Vida do Produto:** Informações sobre a gestão do ciclo de vida do produto, incluindo planos de reciclagem.
- **Responsabilidade Social Corporativa:** Adesão a práticas de responsabilidade social e respeito aos direitos humanos.
- **Redução de Emissões:** Preferência por fornecedores com práticas para redução de emissões de gases de efeito estufa.
- **Garantia e Durabilidade:** Garantia mínima de 5 anos, promovendo durabilidade.
- **Inovações Tecnológicas Sustentáveis:** Uso de tecnologias inovadoras que contribuam para a sustentabilidade.
- **Treinamento e Capacitação:** Oferta de treinamento sobre uso eficiente dos rádios comunicadores.

**Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no item 14:

- A escolha dos rádios comunicadores Motorola MOTOTRBO R7 é justificada não apenas pela alta qualidade e eficiência técnica, mas também por serem compatíveis com os rádios usados atualmente, Motorola DGP8550e, e por serem os

únicos do mercado que oferecem 5 anos de garantia por danos de fábrica ou causados pelo usuário, portanto em conformidade com o art. 41, I, “b” e “c”, da Lei n. 14133/21. Essa decisão demonstra um compromisso com a responsabilidade ambiental e a eficiência operacional, assegurando que a aquisição atende aos requisitos legais e às necessidades da administração pública de forma sustentável e econômica.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, aos cuidados da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, no seguinte endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão,

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, para danos de fábrica ou causados, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Após ser devidamente notificado, o Contratado deverá retirar os equipamentos das dependências da Administração no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A reparação ou substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada dos equipamentos pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### Exigências de Qualificação Técnica da Licitante

5.15. A licitante deverá apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem sua experiência na execução de fornecimento de rádios comunicadores ou serviços similares, compatíveis em características, quantidades e prazos ao objeto desta contratação;

5.16. Declaração da licitante indicando a disponibilidade de rede de assistência técnica localizada no estado ou município, que seja apta a prestar suporte técnico e realizar manutenções corretivas e preventivas no prazo máximo de 48 horas após a solicitação;

5.17. Proposta de treinamento para os usuários dos rádios comunicadores, abrangendo:

- Utilização básica e avançada dos equipamentos.
- Procedimentos de segurança e manutenção preventiva.

#### **Cláusula de reajuste**

5.18. Conforme disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, o contrato decorrente deste processo licitatório poderá ser objeto de reajuste de preços com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

5.19. O reajuste será aplicado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou, na ausência deste, outro índice setorial oficialmente reconhecido, que melhor reflita a variação dos custos inerentes ao objeto contratado.

#### **Periodicidade**

5.20. O reajuste será devido a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, observada a vigência do contrato.

#### **Cálculo do Reajuste**

O valor ajustado será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

- $V_r = V_o \times (I_r / I_o)$

Onde:

- $V_r$  : Valor reajustado.
- $V_o$  : Valor original do contrato.
- $I_r$  : Índice do período de reajuste.
- $I_o$  : Índice do período base.

#### **Condições para Aplicação**

5.21. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada de documentação que comprove a variação do índice e os cálculos correspondentes. A Administração analisará a solicitação e, caso aprovada, o reajuste será implementado nos termos estabelecidos.

#### **Exclusões e Revisão Contratual**

5.22. O reajuste não será aplicado de forma retroativa a períodos anteriores à data de solicitação.

5.23. Em casos de eventos extraordinários e imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser requerida a revisão contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6.1. Gestor, Dr. Luiz Muniz Rocha Filho, mat. 656280;

6.6.2. Gestor Suplente, Major QOPM Regina Cláudia dos Santos Gomes, mat. 1071071;

6.6.3. Fiscal Técnico Francisco Orino Do Amaral Neto, Técnico Ministerial de Informática, mat. 1070519;

6.6.4. Fiscal Técnico Walfran Sousa do Nascimento, Policial Militar, mat. 1075812;

6.6.4. Fiscal Administrativo, Carla Antonio Sidrim Bezerra Lima, mat. 1072718;

6.6.5. Fiscal Administrativo, Sgt. PM. Antonio Lisboa de Castro Viana Sobrinho, mat. 1071864.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

#### Qualificação Técnica

8.3. Os fornecedores devem comprovar sua capacidade técnica e experiência através dos seguintes documentos e evidências:

8.3.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por cliente(s) anterior(es), comprovando a entrega de rádios comunicadores similares aos especificados, nos últimos 5 anos (Artigo 67, § 1º, inciso II da Lei 14.133/21).

8.3.2. Apresentar certificado de homologação ANATEL para os rádios comunicadores ofertados, conforme a legislação vigente (Artigo 67, § 1º, inciso III da Lei 14.133/21).

8.3.3. Apresentar comprovação de capacitação técnica da equipe, incluindo certificados de treinamento emitidos pela Motorola ou instituição equivalente, evidenciando a capacidade de realizar a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos ofertados (Artigo 67, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21).

8.3.4. Apresentar documentação que comprove a existência de uma rede de assistência técnica autorizada pela Motorola, incluindo endereços e contatos das unidades de serviço no território nacional (Artigo 67, § 1º, inciso V da Lei 14.133/21).

8.3.5. Oferecer garantia mínima de 5 anos para os rádios comunicadores fornecidos, incluindo cobertura para defeitos de fabricação e mau funcionamento. Apresentar termos detalhados da garantia (Artigo 67, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/21).

8.3.6. Disponibilizar uma amostra dos rádios comunicadores ofertados para avaliação pela comissão de licitação, a ser entregue no prazo de até 10 dias após a solicitação (Artigo 67, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/21).

8.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.171.814,14

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação será de R\$ 1.171.814,14 (um milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e quatorze centavos)

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O objeto da contratação está previsto no Plano Estratégico do Ministério Público do Maranhão 2021 - 2029, conforme detalhamento a seguir:

I) Data de publicação no PNCP: 15/09/2023

II) Eixo no PCA: Tecnologia da Informação

III) Objetivo Estratégico Vinculado: prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras.

IV) Programa: Melhoria da segurança institucional visando a proteção das informações produzidas;

V) Projeto, Programa, Campanha ou Iniciativa: Criação da Política de Inteligência no MPMA;

VI) Unidade Responsável: CAEI.

## 11. Situações Gerais

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

## 12. Obrigações da Contratante

A Contratante, em conformidade com a Lei 14.133/21, assume as seguintes obrigações para garantir a correta execução do contrato de fornecimento de rádios comunicadores:

### 12.1 Pagamento (Artigos 134 a 137 da Lei 14.133/21)

I. Realizar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estabelecidas no contrato, mediante a comprovação da execução dos serviços e entrega dos bens conforme especificações técnicas e quantitativas acordadas.

II. Observar as disposições dos artigos 134 a 137 da Lei 14.133/21, que regulam as condições e prazos de pagamento, bem como a possibilidade de antecipação de pagamento mediante desconto proporcional.

### 12.2. Fornecedor de Informações e Documentos (Artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei 14.133/21.):

I. Disponibilizar todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do contrato, de forma tempestiva e precisa.

II. Assegurar que os requisitos técnicos e especificações dos rádios comunicadores sejam claros e detalhados, evitando ambiguidades que possam prejudicar a execução contratual.

### 12.3. Fiscalização e Acompanhamento (Artigo 117 da Lei 14.133/21):

I. Designar um gestor do contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que os termos acordados sejam rigorosamente cumpridos.

II. O gestor do contrato deve manter registros detalhados de todas as fases da execução, incluindo verificações de conformidade técnica, relatórios de desempenho e eventuais ocorrências.

#### 12.4. Recebimento dos Bens (Artigo 74 da Lei 14.133/21):

I. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos rádios comunicadores de acordo com o artigo 74 da Lei 14.133/21, procedendo com as verificações necessárias para assegurar que os produtos entregues atendam às especificações técnicas e quantitativas estabelecidas.

II. Emitir termos de recebimento provisório e definitivo após a constatação da conformidade dos bens fornecidos, respeitando os prazos para inspeção e aceitação previstos no contrato.

#### 12.5. Comunicação e Notificações (Artigo 5º, inciso IV da Lei 14.133/21):

Manter comunicação regular e eficiente com a Contratada, fornecendo notificações formais sobre quaisquer problemas, necessidades de ajustes ou alterações no contrato.

Informar imediatamente a Contratada sobre qualquer inconformidade detectada nos bens fornecidos ou na prestação dos serviços, para que as devidas correções possam ser realizadas tempestivamente.

#### 12.6. Infraestrutura e Logística (Artigo 5º, inciso II da Lei 14.133/21):

I. Assegurar que a infraestrutura necessária para a entrega, instalação e operação dos rádios comunicadores esteja disponível e em condições adequadas.

II. Fornecer acesso às instalações da Contratante, quando necessário, para que a Contratada possa realizar a instalação e configuração dos equipamentos conforme especificado.

#### 12.7. Confidencialidade e Segurança (Artigo 6º, inciso XI da Lei 14.133/21):

I. Garantir a confidencialidade das informações fornecidas pela Contratada e utilizar tais informações exclusivamente para os fins relacionados à execução do contrato.

II. Implementar medidas de segurança apropriadas para proteger os dados e as comunicações relacionadas ao contrato.

## 13. Obrigações da Contratada

### Obrigações da contratada

13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas em sua proposta;

13.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.3. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando aqueles que tiverem funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.4. Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante por força deste Contrato;

13.5. Manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, durante a execução dos serviços;

13.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante, a terceiros ou aos seus próprios empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa, desde que devidamente comprovados;

13.7. Toda mão de obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos. Ainda tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre as ferramentas necessárias para manutenção e/ou reparo dos equipamentos, inclusive frete, seguro e outras despesas inerentes ao deslocamento das referidas ferramentas até os locais onde serão mantidos os equipamentos, serão de total responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante;

13.8. A Contratada responsabilizar-se-á pela garantia dos serviços de manutenção dos equipamentos dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

13.9. Comunicar por escrito à Contratante, através de cópia de ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos;

13.10. Comunicar à Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar documentos pertinentes a essas mudanças;

13.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

13.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

13.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até os locais indicados para instalação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da manutenção dos equipamentos;

13.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

13.15. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

13.16. Manter sigilo de todas as informações referentes ao Contrato;

13.17. Exigir de seu pessoal o uso de trajes adequados quando do atendimento ou prestação de serviços à Contratante, devendo portar documento de identificação fornecido pela Contratada;

13.18. Informar à CAEI a infraestrutura e demais condições de que dispõe para a realização da manutenção revisão geral e treinamento, relacionando os endereços (inclusive virtuais), bem como telefones para acionamento da assistência técnica, devendo detalhar em sua proposta tais itens;

13.19. Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, entendendo-se como o objeto a assistência técnica durante o contrato, excluindo-se, portanto, serviços tais como fretes e seguros;

13.20. Não será permitida a subcontratação para execução dos serviços.

## 14. Sanções Administrativas

### Sanções administrativas

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 desta CLÁUSULA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 deste contrato, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Será aplicada uma ou mais sanções administrativas, conforme necessidade, seguindo orientação disposta do Art. 155 ao Art. 163, da Lei 14.133/2021.

14.4. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

14.4.1. Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis.

I) Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis.

II) Após o limite de 15 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor total do Contrato.

14.4.2. Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS):

I) Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.

II) Glosa de 10% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.

III) Glosa de 20% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.

IV) Glosa de 30% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.

V) Multa de 5% sobre o valor do Contrato e Glosa de 50% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.

14.4.3. Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.

I) Advertência.

II) Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% do valor total do Contrato.

14.4.4. em razão do descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia:

I) Multa Moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento, por dia corrido, até o limite de trinta 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços afetos à garantia. Após esse prazo, será aplicada, também, multa Compensatória correspondente ao valor do equipamento;

14.5. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p Contratado:

I) Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

II) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI

**LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO**

Promotor de Justiça / Coordenador

Despacho: Seção de Segurança Institucional / CAEI

**REGINA CLAUDIA DOS SANTOS GOMES**

Policial Militar / Chefe de Seção